

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003642**

**DE: 29/11/2016**

**INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos**

**ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 686/2017**

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Fazenda Santa Tereza, em Iaciara - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho, a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fl. 03;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 04/33;
- ✓ Regimento escolar, fls. 34/67;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 68;
- ✓ Infraestrutura, fls. 69/70;
- ✓ Fotos da escola, fl. 71/74;
- ✓ Matriz curricular, fl. 75;
- ✓ Relatório das disciplinas da matriz curricular, fls. 76/80;
- ✓ Calendário escolar, fl. 81;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 82;
- ✓ Biblioteca, fl. 83;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 84;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 85;
- ✓ Destinação de 1/3 da carga horário dos professores, fl. 86;
- ✓ Regulamento conselho escolar, fl. 87;
- ✓ Análise dos dados do IDEB, fl. 88;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 89;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 90;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003642**

**DE: 29/11/2016**

**INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Declaração de vistoria do corpo de bombeiros, fl. 91/92;
- ✓ Livro de matricula, fl. 93;
- ✓ Ficha de aproveitamento individual, fls. 94/118;
- ✓ Laudo técnico, fls. 119/121;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 122;
- ✓ Brinquedoteca, fl. 123;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 124;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 125/132;
- ✓ Ofício, fl. 133/135;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 136;
- ✓ Turmas ativas, fl. 137;
- ✓ Quantidade de alunos, fl. 138;
- ✓ Relação de alunos, fls. 139/144;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 145/148

## **2. Análise**

A **Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos** obteve a validação, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 132/2013, com vigência até 31/12/2013. É valido ressaltar que o presente processo foi autuado no ano de 2016 mas só teve sua diligência cumprida em sua totalidade no mês novembro deste ano.

A escola possui um cantinho de leitura na sala de aula e a relação do acervo perfaz o número total de 18 livros, folha 122.

A unidade escolar funciona em uma zona rural com sala multisseriada. Dispõe de 1 sala de aula, 2 banheiros e área coberta. As atividades esportivas são realizadas em um campinho de chão batido localizado nas proximidades.

O índice de aprovação foi de 100% nos anos de 2014 e 2015. Folha 84.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003642

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos

ASSUNTO: Renovação

---

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola possui 1 professora com o curso incompleto em letras que ministra todas as disciplinas em sala multisseriadas. A professora leciona no período matutino a educação infantil e no período vespertino o ensino fundamental. Folhas 124 e 135.
2. Não possui brinquedoteca. Folha 123.
3. A escola justifica na folha 133 os motivos do atraso no pedido de renovação de autorização

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Fazenda Santa Tereza, Iaciara/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003642

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar a Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
  
  - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)*  
*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.*
  
  - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003642****DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos****ASSUNTO: Renovação**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.**

unanimidade  
ordemária  
voto 686/2017  
data 08 de dezembro 2017  
Assinatura

  
**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)